



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

LEI N.º 706/2.008

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO À EMPRESA DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR** para a Empresa **DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.191.894/0001-70, com sede na Avenida J.K. nº 98, Bairro Itaipu, nesta cidade de Mundo Novo/MS, observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em vigor, o terreno com toda a infra-estrutura da antiga Conab, denominada Chácara Verde (Loteamento Parque Verde) com área de 3,6994 ha (três hectares, sessenta e nove ares e noventa e quatro centiares), o qual será destinado à ampliação de sua unidade produtiva.

§ 1.º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2.º - Cumprido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica a área isenta da multa prevista no artigo 2.º da presente Lei.

§ 3.º - A escritura pública de doação será deferida a donatária após a publicação da presente lei, obrigando-se esta a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, a ampliação de sua unidade industrial, bem como a comprovação de que a empresa esta em pleno funcionamento.

Art. 2.º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei, fica estabelecida multa no valor de R\$ 735.531,00 (setecentos e trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e um reais) em favor do Município.

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 - CEP 79.980-000 - CNPJ 03.741.683/0001-26

www.mundonovo.ms.gov.br

PUBLICADO NO

Journal O Liberal

EDIÇÃO Nº 618 EM 16, 05, 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

§ 1.º - Sobre a multa de que trata o caput desse artigo incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano, apurados "pro rata die" e correção monetária pelo IGPM-FGV, ou por outro índice oficial de correção monetária que o venha substituir.

§ 2.º - Não satisfeita a multa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua aplicação pela donatária, será ela inscrita em dívida ativa e submetida a execução fiscal.

§ 3.º - Na hipótese de aplicação da multa prevista neste artigo, fica a donatária autorizada a entregar, em seu pagamento, o imóvel aqui tratado, caso em que as eventuais benfeitorias nele erigidas não serão indenizadas.

Art. 4.º - Ocorrendo concordata, falência ou extinção da pessoa jurídica para a qual será outorgada a escritura pública de doação, fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel doado, mediante o pagamento de indenização do valor das benfeitorias acrescidas ao imóvel doado, através de avaliação judicial ou Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com a participação de um técnico indicado pela referida pessoa jurídica, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe fará a Administração Municipal.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO
NOVO-MS, 08 DE MAIO DE 2008.

Humberto Carlos Ramos Amaducci

PREFEITO MUNICIPAL

